PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 14.943, de 23 de abril de 1998.

Dispõe sobre a criação do FORUM PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARABÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FORUM PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARABÁ, órgão articulador e debatedor de ações destinadas à busca de alternativas auto-suficientes que estabilizem e ampliem a progressão das finanças públicas e que sensibilizem investidores a fixarem-se nesta cidade, motivados pela racionalidade e potencialidade dos recursos naturais do Município.

Parágrafo único - O FORUM ora criado funcionará através de reuniões mensais e em caráter de prazo indeterminado, sob a coordenação dos Poderes representados pela Prefeitura e Câmara Municipal de Marabá.

Art. 2º - O conjunto de regras e normas obtidos nas reuniões mensais do FORUM citado nesta Lei, deverá oferecer elementos que, dentro da realidade econômica marabaense, produzam disponibilidade e forma de capacitação de recursos para a geração de empregos pelo desenvolvimento dos setores do comércio e da indústria, para o fomento à produção agrícola e à criação pecuária, para o incentivo à exploração e à extração mineral, para a preservação do ecossistema, assim como para o encontro de outras fontes de subsistência própria, local e regional.

Art. 3º - Em função da versatilidade e da abrangência das teses a serem debatidas, os coordenadores do FORUM, na presente

MARABÁ
2000

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

instituído, convocarão a presença, nas reuniões mensais, de personalidades e autoridades relacionadas à articulação dos temas, bem como de representantes dos vários segmentos da sociedade marabaense e da Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 4° - Cabe, ainda, ao FORUM PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARABÁ:

a) estudar a composição e formalização de termos de colaboração da CVRD e das suas subsidiárias, no sentido de serem implantados, nesta cidade, cursos técnicos de e profissionalizantes para a preparação de mão-de-obra especializada, assim como a participação da referida Companhia, de modo ativo e contínuo, nos trabalhos de infra-estrutura básica, de construção, de moradias populares, de melhoria na qualidade do atendimento nas áreas da Saúde e da Educação, no Município.

b) redobrar esforços junto ao Governo do Estado para adoção de medidas que solucionem problemas que afetam a estrutura funcional das Polícias civil e militar sediadas em Marabá, como falta de ampliação dos espaços físicos que dispõem e de equipes técnicas e profissionais que humanizem e condicionem o material humano, no interesse de bem servir e cumprir a missão mantenedora da ordem, da tranqüilidade e da segurança pública.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1998.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal em exercício

MARABÁ 2000